



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima 0, Centro, Cachoeirinha - TO, inscrita no CPF nº ***.308.521-**, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.858.497/0001-65, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado por seu Gestora Municipal em exercício, o Sr (a) , Lucinete Miranda Almeida Coelho, Gestora Municipal do Fundo Municipal de Educação inscrita no CPF: ***.554.951-**, brasileira, residente domiciliada nesta Cidade de Cachoeirinha – TO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.337.082/0001-80, com sede na Rua 21 de ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha, neste ato representado por seu Gestora Municipal em exercício, o Sr (a). Josilene Pereira dos Santos, brasileira, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima 0/ LT 02 00 25, Centro, Cachoeirinha, inscrita no CPF nº ***.847.241-**, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.544.106/0001-59, com sede na Rua 21 de ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.950-000 – Cachoeirinha, neste ato representado pela Gestora em exercício, a Sr.^a Luzia Isabel Leal Almeida de Sousa, inscrito no CPF: ***.370.901-**, brasileiro, residente domiciliado nesta Cidade de Cachoeirinha – TO, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.859.988/0001-77, com sede na Av. Cônego João Lima, n/s, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal em exercício Sr. Cicero Marinho Leão, brasileiro, residente e domiciliado na rua das palmeiras, Centro, Cachoeirinha/TO, inscrito no CPF nº ***.088.622-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2025, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a contratação de empresa(s) para os fornecimentos de combustíveis (**GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32**), visando



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO, e o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente, deste Município de Cachoeirinha Tocantins, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: I.M.MACEDO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.519.336/0001-93, estabelecida em Rua 21 de Abril, S/N, Centro, Cachoeirinha - TO, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Itamar Martins de Macedo, Brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 500552 SSP/MA, inscrito no CPF nº 233.516.243-87

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM; Especificação: é aquela constituída de gasolina a e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico ANP Nº. 05/2001 DA PORTARIA Nº. 309 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.	IPIRANGA	LTS	60.000	R\$ 7,00	R\$ 420.000,00
2	GASOLINA ADITIVADA; Especificação: é aquela constituída de gasolina a e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico ANP Nº. 05/2001 DA PORTARIA Nº. 309 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.	IPIRANGA	LTS	25.000	R\$ 6,97	R\$ 174.250,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM; Especificação: Óleo diesel metropolitano produzido no país importado ou formulado pelo agente econômico autorizado por cada caso conforme característica constada no regulamento técnico ANP Nº. 06/2001, PORTARIA Nº. 310 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, para comercialização nos municípios estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente MMA e listado no anexo daquela	IPIRANGA	LTS	90.000	R\$ 6,68	R\$ 601.200,00

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

CNPJ: 25.064.064/0001 – 87

RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

	portaria.					
4	ÓLEO DIESEL S 10/S500; Especificação: Óleo diesel metropolitano produzido no país importado ou formulado pelo agente econômico autorizado por cada caso conforme característica constada no regulamento técnico ANP Nº. 08/2011, RESOLUÇÃO ANP Nº 65/2011, para comercialização nos municípios estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente MMA e listado no anexo daquela portaria.	IPIRANGA	LTS	90.000	R\$ 6,61	R\$ 594.900,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE MD 15W-40: BALDE 20LT; Especificação; Óleo lubrificante para motores diesel com aspiração natural e superalimentados, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com nível de desempenho API CF.	TEXACO	BD	40	R\$ 567,73	R\$ 22.709,20
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 GP – FR DE 1L; Especificação: Óleo lubrificante MULTIVISCOSO de base mineral especialmente desenvolvido para motores de quatro tempos de alta rotação de motocicletas, conforme especificações API SL e JASO MA. disponível no grau SAE20W-50.	TEXACO	LTS	54	R\$ 34,54	R\$ 1.865,16
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 SJ – CX C/ 24 FRASCOS DE 1 LITROS; Especificação: Óleo MULTIGRAU de elevado	LUBRAX	LTS	300	R\$ 36,04	R\$ 10.812,00
8	ÓLEO HIDRÁULICO SH-68/AD – BALDE DE 20LT; Especificação: Óleo para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. disponível no grau 68.	LUBRI MOTORS	BD	50	R\$ 444,90	R\$ 22.245,00
9	LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF 1L	ISO	LTS	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE GL 5 SAE 90 –01LT; Especificação: Óleo lubrificante	TEXACO	LTS	70	R\$ 38,00	R\$ 2.660,00

Sanderson Alves da Silva



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

CNPJ: 25.064.064/0001 – 87

RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12

E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

	para engrenagens Hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5.					
11	ÓLEO LUBRIFICANTE GL 5 SAE 140 -01LT; Especificação: Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5.	TEXACO	LTS	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
12	FLUÍDO DE FREIO DOT3, DE 500ML	BO SC H	LTS	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
13	FLUÍDO DE FREIO DOT4, FR DE 500ML.	BO SC H	LTS	30	R\$ 41,20	R\$ 1.236,00
14	FLUIDO PROTETIVO PARA RADIADORES DE 01 LT ANTICORROSIVO ANTIESPUMANTE.	TORK	LTS	70	R\$ 31,00	R\$ 2.170,00
15	ARLA 32 20LT (AGENTE REDUTOR DE LÍQUIDO DE NOX)	ARLA TEC	BD	500	R\$ 132,00	R\$ 66.000,00
16	LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 15W40 API SN 1LT	PETR ONAS	LTS	70	R\$ 39,70	R\$ 2.779,00
18	LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 20W50 ESSENCIAL SL 1L	TEXA CO	LTS	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
19	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SEMI SINTETICO 15W40 API SN 1L	LUBR AX	LTS	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
20	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SL SAE 20W50 1L	TEXA CO	LTS	40	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
21	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SINTETICO SAE 5W30 CARRO 1L	TEXACO	LTS	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
22	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL ALTA TEMPERATURAS 15W40 BD 20L	PETRON AS	BD	40	R\$ 558,33	R\$ 22.333,20
23	OLEO LUBRIFICANTE WHITE LUB SUPER (DESENGRIPANTE COMPLETO)	ORBI	UN	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
24	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W40 BD 20L	MULT LUB	BD	10	R\$ 570,60	R\$ 5.706,00
26	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL R3 MULTI 15W40 BD 20L	SHEL L	BD	10	R\$ 517,50	R\$ 5.175,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

27	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W40 1L	SHELL	LTS	30	R\$ 37,10	R\$ 1.113,00
28	OLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM LUBRI MOTOR'S GEAR EP SAE 90 BD 20L	LUBRIOL	BD	9	R\$ 580,00	R\$ 5.220,00
29	ÓLEO LUBRIFICANTE; (CONJUGADO) PARA MOTORES A GASOLINA, DIESEL, ETANOL, 10W40 1LT	CASTROL	LTS	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
VALOR TOTAL: R\$.....						R\$ 1.976.253,56

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO.
3.2. Os órgãos participantes:
3.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
3.2.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3.2.3. FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3.2.4. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA – TO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

CNPJ: 25.064.064/0001 – 87

RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12

E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

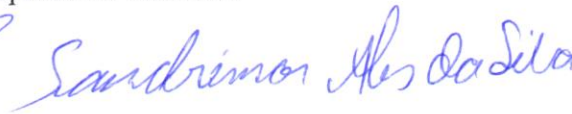
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.1. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.









7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

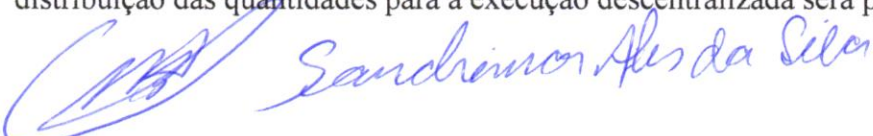
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.









ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

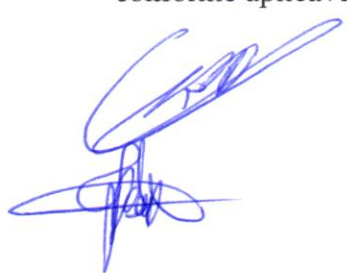
- 9.5.1. *Por razão de interesse público;*
- 9.5.2. *A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou*
- 9.5.3. *Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.*

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. **Local da Entrega:** Os produtos deverão ser entregues no endereço Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, no horário das 08:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00, mediante agendamento prévio com a equipe responsável pela recepção.

10.2. **Prazo de Entrega:** A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme aplicável.









10.3. **Responsabilidade pelo Transporte:** Caberá à contratada toda a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o local de entrega, arcando com todos os custos envolvidos.

10.4. **Condições dos Produtos:** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente embalados e com todas as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

10.5. **Recusa de Produtos:** A contratante se reserva o direito de recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem avarias ou estejam fora do prazo de validade (quando aplicável).

10.6. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo dos produtos será formalizado mediante atesto de servidor designado, após a verificação da conformidade com os requisitos do contrato.

11. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada assegurar que os produtos sejam entregues no local indicado, devidamente acondicionados, com lacres e rótulos intactos (quando aplicável), respeitando as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, sob pena de recusa do recebimento por parte da Administração.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Os produtos objeto deste Registro de Preços, tais como combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), óleos lubrificantes, graxas, fluidos de freios, fluido protetivo de radiadores e ARLA 32, deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes, com validade mínima de 12 (doze) meses, quando aplicável, a contar da data da entrega ou retirada, devidamente lacrados e rotulados de acordo com as normas técnicas vigentes.

12.1.1. O fornecimento poderá ocorrer de forma fracionada, conforme demanda da Administração, devendo os combustíveis ser entregues diretamente no(s) posto(s) da(s) empresa(s) contratada(s), ou em local previamente indicado pela contratante, conforme especificado no Termo de Referência, **mediante autorização formal do setor requisitante.**

12.1.2. No caso de fornecimento de lubrificantes, graxas, fluidos e demais produtos em embalagens, a entrega deverá ser realizada no endereço: **setor responsável**, exclusivamente em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

12.1.3. Será de responsabilidade da empresa contratada todo o transporte e eventual descarregamento dos produtos no local designado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

12.1.4. Os produtos entregues ou abastecidos serão conferidos no ato, podendo ser recusados se estiverem em desacordo com as especificações contratuais, apresentarem embalagens danificadas ou violadas (quando aplicável), estiverem fora do prazo de validade ou não atenderem aos padrões técnicos exigidos.

12.1.5. Em caso de irregularidade, a empresa contratada deverá providenciar a substituição do item recusado ou a correção da falha no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal emitida pela Administração.

Sandrima dos Santos

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

12.2. O recebimento definitivo dos produtos ou serviços será formalizado após a verificação da conformidade com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, mediante **atesto do servidor responsável.**

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável: NERCILA VIEIRA MARINHO
Unidade Vinculada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
Cargo/Função: SECRETARIA EXECUTIVA

Servidor Responsável: LAYRE KARIELLY RODRIGUES DOS REIS
Unidade Vinculada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Cargo/Função: SECRETARIA EXECUTIVA

Servidor Responsável: MARIS RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
Unidade Vinculada: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Cargo/Função: Professora

Servidor Responsável: SEILAMARIA FERREIRA ALENCAR
Unidade Vinculada: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cargo/Função: COORDENADOR(A) DO CRAS

Servidor Responsável: ANTONIO CASTRO RIBEIRO
Unidade Vinculada: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA – TO
Cargo/Função: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Sandrima Alves da Silva

[Handwritten signatures]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (**art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023**), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (**art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023**).

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

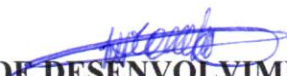
15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 06 (seis) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cachoeirinha – TO, 16 de julho de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ nº 25.064.064/0001-87
SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001-80
JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS
GESTORA MUNICIPAL


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ nº 29.858.497/0001-65
LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO
GESTORA MUNICIPAL





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 - CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Luiz Isabel L. A. de Sousa

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 17.544.106/0001-59
LUZIA ISABEL LEAL ALMEIDA DE SOUSA
GESTORA MUNICIPAL

Cícero Marinho Leão

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001-77
CÍCERO MARINHO LEÃO
GESTOR MUNICIPAL

FORNECEDOR:

Itamar Martins de Macedo

I.M.MACEDO E CIA LTDA
CNPJ Nº 19.519.336/0001-93
ITAMAR MARTINS DE MACEDO
REPRESENTANTE LEGAL